



FISCAL ÚNICO

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e de consulta do Conselho de Administração.

Ao Fiscal Único compete acompanhar e controlar, com regularidade, o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística da AMT, exercendo ainda as demais competências atribuídas nos termos dos Estatutos da AMT aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro e da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, nas quais se incluem, designadamente a emissão de parecer sobre o orçamento como sobre o plano de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental, o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas.

É designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, obrigatoriamente de entre auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre ROC ou SROC inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cujo mandato tem a duração de quatro anos, não renováveis.

A função, a designação mandato e remuneração, as competências e as incompatibilidades e impedimentos do Fiscal Único encontram-se previstas nos artigos 22.º a 25.º dos Estatutos da AMT.

Atualmente, o Fiscal Único da AMT, nomeado por [Despacho n.º 7388/2019, de 21 de agosto](#), do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado das Infraestruturas, é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas «António Belém & António Gonçalves, SROC, Lda.»